

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000620240402000144

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE identifica a necessidade urgente de contratar uma empresa especializada para realizar a implantação de uma estrada vicinal que ligue o Distrito de Feiticeiro à Comunidade do Encanto. Esta contratação visa atender a um interesse público vital, fazendo-se necessário para promover a integração direta entre as áreas citadas, de forma a melhorar significativamente o acesso e a mobilidade de residentes, comerciantes, e visitantes. O projeto prevê não apenas a facilitação do tráfego local mas também um impulso substancial no desenvolvimento econômico e social da região.

A falta de uma via de acesso adequada tem sido um obstáculo para a livre movimentação de pessoas e mercadorias entre esses pontos, impactando negativamente na qualidade de vida da população local, nos potenciais turísticos e na eficiência do escoamento de produtos agrícolas e artesanais da região. Dessa forma, a implantação da estrada vicinal é essencial para desbloquear as oportunidades econômicas, estimulando o crescimento, reduzindo os custos e o tempo de transporte, e promovendo uma maior inclusão social daquelas comunidades.

Por fim, o projeto alinha-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que preconiza o desenvolvimento nacional sustentável em suas contratações. A nova via facilitará o acesso a serviços de saúde, educação e lazer, além de contribuir para a segurança viária dos usuários. Assim, a realização desse projeto é não apenas uma medida de melhoria de infraestrutura, mas um passo importante para o fortalecimento da sociedade, economia e meio ambiente locais.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Infraestrutura, Transportes e Urbanismo	Lemuel Davi Nunes Vieira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A contratação de uma empresa especializada para a implantação de uma estrada vicinal exige a definição clara de requisitos técnico-construtivos, legais, de sustentabilidade e operacionais específicos, para a escolha da solução mais adequada ao atendimento das necessidades do projeto. Esses requisitos devem estar alinhados às melhores práticas de engenharia, às normativas legais aplicáveis e aos princípios de desenvolvimento sustentável, assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho da obra a ser entregue.

Requisitos Gerais:

- Projeto executivo detalhado, incluindo estudos geotécnicos, hidrológicos e topográficos;
- Cumprimento integral das normas técnicas brasileiras aplicáveis a obras rodoviárias, especialmente aquelas referentes a terraplenagem, pavimentação, drenagem e sinalização viária;
- Elaboração e implementação de um plano de gestão de qualidade para as etapas de projeto, construção e manutenção da estrada;
- Capacidade operacional para realização dos serviços no prazo estabelecido em contrato, incluindo disponibilidade de mão de obra e equipamentos necessários.

Requisitos Legais:

- Observância à Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios norteadores das contratações públicas;
- Atendimento às normas ambientais vigentes, incluindo o licenciamento ambiental específico da obra e demais autorizações necessárias;
- Respeito às legislações trabalhistas, garantindo condições adequadas de segurança e saúde aos trabalhadores envolvidos.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Adoção de práticas de construção sustentável, minimizando impactos ambientais e promovendo o uso racional dos recursos naturais;
- Implantação de sistemas eficientes de drenagem para controle de erosão e retenção de sedimentos;
- Uso de materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental em pelo menos uma parcela da construção, considerando o ciclo de vida dos materiais.

Requisitos da Contratação:

- Experiência comprovada na construção de estradas vicinais ou obras de complexidade similar;
- Apresentação de certificações de qualidade e sustentabilidade, caso possua;
- Submissão de proposta técnica detalhada, incluindo cronograma físico-financeiro, comprovação da capacidade técnica e operacional;
- Disponibilidade para realização de reuniões periódicas de acompanhamento do projeto com a administração pública.

Conclui-se que, para o atendimento pleno da necessidade identificada, a contratação deverá contemplar uma solução técnica que satisfaça aos requisitos expostos, garantindo a execução da obra dentro das expectativas de qualidade, eficiência,



durabilidade e sustentabilidade. Carece a adoção de uma postura rigorosa na avaliação das propostas, primando por um equilíbrio entre a expertise técnica e a responsabilidade ambiental e social, evitando, assim, especificações demasiadamente restritivas que possam comprometer a competitividade e a obtenção do melhor valor para a administração pública.

4. Levantamento de mercado

O processo de contratação para a implantação de estrada vicinal ligando o Distrito de Feiticeiro à Comunidade do Encanto envolve a consideração de diversas soluções disponíveis no mercado que incluem: contratação direta com o fornecedor, contratação através de terceirização, e formas alternativas de contratação como parcerias público-privadas (PPP) e concessões. Cada uma destas soluções apresenta vantagens e desvantagens específicas para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE.

- **Contratação Direta:** Envolve a seleção e contratação direta de uma empresa especializada na implantação de estradas vicinais. Esta solução oferece maior controle sobre o processo pela administração pública, facilitando a fiscalização e a gestão da qualidade dos serviços.
- **Terceirização:** Consiste na contratação de uma empresa que se responsabilizará integralmente pela execução do projeto, incluindo a contratação de subfornecedores se necessário. Esta opção pode resultar em maior eficiência operacional e redução de custos, dependendo da capacidade da empresa terceirizada.
- **Parcerias Público-Privadas (PPP):** Estabelece uma parceria de longo prazo entre o setor público e privado, distribuindo-se os riscos e responsabilidades. É adequada para grandes projetos de infraestrutura que requerem altos investimentos iniciais.
- **Concessões:** O poder público concede à empresa privada o direito de construir e operar a estrada por um período de tempo, após o qual o controle é retomado pelo município. Este modelo pode acelerar a entrega do projeto e diluir o custo ao longo de sua duração.

Após análise detalhada das necessidades do projeto, considerando os fatores de urgência na implementação, a magnitude do investimento e a expertise técnica requerida, a **contratação direta com o fornecedor** é identificada como a solução mais adequada. Esta opção permite um acompanhamento mais próximo do andamento dos trabalhos, assegurando que os padrões de qualidade e os prazos estipulados sejam devidamente atendidos. Assim, é possível assegurar que a implantação da estrada vicinal atenda às expectativas da comunidade e os objetivos de desenvolvimento socioeconômico e de infraestrutura estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Jaguaribe.

5. Descrição da solução como um todo

O processo de implantação de uma estrada vicinal entre o Distrito de Feiticeiro e a



Comunidade do Encanto é visualizado como uma solução integral, abrangendo diversas fases desde estudos preliminares até a execução e manutenção da infraestrutura viária. Tendo em vista a necessidade de promover a mobilidade sustentável e o desenvolvimento socioeconômico da região, foi elaborada uma solução alinhada à Lei nº 14.133/2021, que preconiza a busca pelo desenvolvimento nacional sustentável em contratações públicas, observando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros.

Ao analisar as opções disponíveis no mercado, considerou-se que a contratação de serviços deve englobar não apenas a execução da obra física mas também estudos de impacto ambiental, desenvolvimento de projeto executivo, implantação de sistemas de drenagem eficientes, além da sinalização e medidas de segurança conforme normas do CONTRAN e ABNT. A escolha por uma empresa especializada que ofereça esses serviços integrados justifica-se pela busca de otimização de recursos e eficiência na execução do projeto.

A proposta selecionada abrange:

- **Estudos Preliminares:** Realização de diagnósticos e estudos de impacto ambiental, essenciais para a adequada execução do projeto, garantindo o cumprimento do inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.
- **Projeto Executivo:** Desenvolvimento de um conjunto de detalhamentos técnicos que definem a exata execução da obra, em conformidade com o inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que trata da definição do objeto por meio de projeto executivo.
- **Execução da Obra:** Engloba a terraplenagem, pavimentação, implantação de sistemas de drenagem, e sinalização, entre outros, seguindo as especificações técnicas detalhadas para garantir a segurança e a durabilidade da estrada.
- **Manutenção:** Definição de um plano de manutenção preventiva e corretiva, seguindo o disposto no inciso VII do §1º do art. 18, que menciona a inclusão, no estudo técnico preliminar, das exigências relacionadas à manutenção.

A seleção dessa solução integrada evidencia-se como a mais adequada após a realização de um levantamento de mercado, conforme o inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Este procedimento demonstrou ser a alternativa que melhor atende às necessidades do projeto, com a vantagem de proporcionar uma execução coordenada e eficaz, contribuindo significativamente para a economicidade e eficiência da contratação.

Portanto, a solução escolhida não apenas cumpre todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 mas também assegura o atendimento aos princípios de eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, propondo uma estrada vicinal que servirá de forma durável e segura às necessidades de mobilidade do Distrito de Feiticeiro à Comunidade do Encanto.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL	1,000	Serviço

Especificação: REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL LIGANDO O DISTRITO DE FEITICEIRO A COMUNIDADE DO ENCANTO

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL	1,000	Serviço	2.935.972,21	2.935.972,21

Especificação: REALIZAR A IMPLANTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL LIGANDO O DISTRITO DE FEITICEIRO A COMUNIDADE DO ENCANTO

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.935.972,21 (dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise detalhada do objeto da contratação, a implantação de estrada vicinal ligando o Distrito de Feiticeiro à Comunidade do Encanto, foi decidido não parcelar o objeto desta licitação por diversos motivos que alinharam-se integralmente aos princípios e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando a eficiência, a economicidade e a obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública. Seguem as justificativas detalhadas para tal decisão:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O projeto apresenta características técnicas que demandam uma execução integrada, visto que a divisibilidade poderia comprometer a funcionalidade da estrada e os resultados pretendidos, como a segurança e a durabilidade da via.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica demonstrou que o parcelamento do projeto em lotes diferentes não é viável, pois geraria aumento nos custos operacionais e de gestão, em descompasso com o princípio da economicidade.
- **Economia de Escala:** Foi identificado que o não parcelamento do objeto é a melhor opção para garantir economia de escala. A execução integrada favorece a obtenção de valores competitivos e mais vantajosos para a Administração, evitando o aumento proporcional de custos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Uma análise do mercado indicou que há capacidade dos fornecedores de atender à demanda de forma integrada. A decisão pelo não parcelamento não restringe a competitividade, pelo contrário, foi constatado que a execução unificada é bastante atraente para empresas de maior porte, mantendo-se assim um mercado competitivo e diversificado.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A divisão do objeto em lotes menores acarretaria prejuízos significativos para a Administração, como perda de economia de escala, aumento dos riscos operacionais e técnicos, além de impactar negativamente na qualidade e nos resultados finais da estrada vicinal.



- **Análise do Mercado:** A investigação de mercado realizada confirmou a adequação da decisão de não parcelar. Os fornecedores possuem plena capacidade de entregar o projeto de forma integrada, assegurando qualidade, eficiência nos custos e cumprimento dos prazos.

Consequentemente, alinhado aos objetivos da Lei nº 14.133/2021 e com base nas análises técnicas e econômicas realizadas, concluímos pela não divisão do objeto em lotes, assegurando assim a obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública, com a preservação da eficiência e economicidade da contratação.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a implantação da estrada vicinal ligando o Distrito de Feiticeiro à Comunidade do Encanto está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaribe para o exercício financeiro em questão. A necessidade da obra foi identificada como prioritária dentro das ações estratégicas da Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo, visando atender às demandas por melhorias na infraestrutura e mobilidade urbana do município, conforme estabelecido pelos objetivos de desenvolvimento sustentável e inclusão social previstos no plano.

A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual reflete a gestão estratégica por parte da Prefeitura, em observância ao princípio do planejamento estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, garantindo não apenas a legalidade e a eficiência do processo licitatório, mas também sua eficácia em atender aos objetivos de longo prazo do município. Através da realização deste projeto, busca-se promover o desenvolvimento econômico, a segurança viária e a qualidade de vida da população, alinhando-se assim às diretrizes municipais de desenvolvimento infraestrutural e de transporte urbano.

Consequentemente, a execução deste processo licitatório e a subsequente implantação da estrada vicinal são medidas que encontram fundamento sólido no planejamento prévio realizado pelo município, estando coerentes com as disposições legalmente estabelecidas e com os objetivos preconizados pelo Plano de Contratações Anual, demonstrando o compromisso da administração pública com a transparência, a eficiência e a otimização dos recursos públicos.

10. Resultados pretendidos

A contratação da empresa especializada para a implantação da estrada vicinal ligando o Distrito de Feiticeiro à Comunidade do Encanto no município de Jaguaribe/CE, é estratégica e abrangente, visando alcançar resultados multidimensionais que contribuam significativamente para o desenvolvimento socioeconômico local, a sustentabilidade ambiental e a otimização dos recursos públicos, em consonância com os princípios e objetivos propostos pela Lei 14.133/2021.

- **Desenvolvimento Local Sustentável:** Proporcionar a melhoria na infraestrutura de



transporte local, fomentando o desenvolvimento econômico através do estímulo à produção agrícola e ao turismo, e consequentemente melhorando a qualidade de vida dos habitantes das áreas conectadas. Este resultado está alinhado com o objetivo da Lei 14.133/2021 de promover o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º).

- **Melhoria da Mobilidade e Segurança:** Aumentar a segurança e a eficiência da mobilidade de pessoas e bens entre o Distrito de Feiticeiro e a Comunidade do Encanto, reduzindo o tempo de deslocamento e os riscos de acidentes, contribuindo para uma infraestrutura viária que atenda aos padrões de qualidade e segurança exigidos, conforme os preceitos de economicidade e eficiência preconizados pela Lei 14.133/2021 (Art. 5º e Art. 11).
- **Otimização dos Recursos Públicos:** A execução do projeto com base em um planejamento estratégico detalhado e fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, conforme estabelece o Art. 18 da Lei 14.133/2021, espera-se uma maximização do uso dos recursos públicos disponíveis, alcançando o melhor resultado com o investimento realizado, garantindo uma contratação mais vantajosa e economicamente viável para a Administração Pública.
- **Proteção Ambiental e Sustentabilidade:** Implementar a estrada vicinal com o menor impacto ambiental possível, adotando medidas mitigadoras e de compensação, promovendo uma gestão ambiental responsável da obra. Esta ação está em conformidade com a necessidade de considerar os impactos ambientais (Art. 18, §1º, XII) e o princípio de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º).
- **Fomento à Inovação e à Tecnologia Nacional:** Estimular a adoção de inovações tecnológicas e o uso de materiais sustentáveis e de origem local, contribuindo para o incentivo ao desenvolvimento da tecnologia nacional, em sintonia com o objetivo da Lei 14.133/2021 de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11).

Em resumo, a contratação prevista ultrapassa a mera execução de uma obra de infraestrutura, visando à concretização de um projeto de impacto social, econômico e ambiental duradouro, que reforça os objetivos maiores propostos pela legislação em vigor, especificamente no que tange à promoção do desenvolvimento nacional, à sustentabilidade e à otimização dos procedimentos e recursos públicos sob a égide da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva contratação da empresa especializada na construção da estrada vicinal ligando o Distrito de Feiticeiro à Comunidade do Encanto, o Município de Jaguaribe/CE deve adotar uma série de providências detalhadas a seguir:

- Realização de Diagnóstico Ambiental: Antes da licitação, contratar uma consultoria especializada para realizar um diagnóstico ambiental da área de influência do projeto. Esse estudo deverá mapear as características ambientais da região, identificar possíveis impactos da obra e propor medidas mitigadoras.
- Desenvolvimento e Aprovação do Projeto Executivo: Contratação de um serviço técnico especializado para elaboração do projeto executivo da estrada vicinal,



contemplando os estudos topográficos, de solo, de impacto ambiental e o detalhamento técnico da obra. O projeto deve seguir as normas técnicas brasileiras e ser submetido à aprovação dos órgãos competentes.

- Capacitação de Equipe: Providenciar a capacitação da equipe de servidores que atuarão na gestão e fiscalização do contrato e da obra. Os profissionais devem ser treinados em gestão de contratos baseados na Lei nº 14.133/2021, fiscalização de obras públicas, e medidas de controle ambiental.
- Consulta Pública: Realizar audiências ou consultas públicas com os moradores do Distrito de Feiticeiro e da Comunidade do Encanto e demais partes interessadas para apresentar o projeto, colher sugestões e discutir os impactos socioambientais da obra.
- Obtenção de Licenças: Trabalhar junto aos órgãos ambientais para obtenção das licenças necessárias para a implantação da estrada vicinal, cumprindo todas as exigências legais e as medidas mitigadoras identificadas no estudo de impacto ambiental.
- Preparação do Edital de Licitação: Com base no Estudo Técnico Preliminar e nas informações do projeto executivo, preparar o edital de licitação, observando os princípios e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O edital deve detalhar todas as especificidades do projeto, requisitos técnicos, critérios de seleção e julgamento, além de disposições sobre a gestão do contrato.
- Publicação e Divulgação do Edital: Publicar o edital de licitação em meios oficiais e realizar ampla divulgação para assegurar a competitividade do certame. Utilizar também o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para maior transparência e alcance nacional.
- Implementação de medidas de monitoramento: Ao longo da execução das obras, implementar medidas de monitoramento contínuo dos impactos ambientais, sociais e da qualidade da construção, garantindo o cumprimento das especificações técnicas e ambientais do projeto.

Essas providências são essenciais para assegurar a viabilidade técnica, ambiental e socioeconômica do projeto, garantindo a construção da estrada vicinal com qualidade, dentro do prazo estipulado e em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. Essa abordagem estruturada assegura também a gestão eficiente dos recursos públicos e a sustentabilidade da obra a longo prazo.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada na implantação de estrada vicinal ligando o Distrito de Feiticeiro à Comunidade do Encanto, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, fundamenta-se nas particularidades do projeto e nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021. Avaliando o contexto específico da obra e os objetivos estratégicos a serem atingidos pela Administração Pública, identificou-se que o sistema de registro de preços não atenderia de forma eficiente e eficaz às necessidades do projeto em questão por várias razões.

- **Unicidade do Objeto:** A obra de implantação da estrada vicinal apresenta características únicas, com requisitos técnicos específicos e complexidade que



variam conforme a topografia e as condições ambientais locais. Tais especificidades dificultam a estandardização do objeto para fins de registro de preços, conforme sugere o § 5º do Art. 85 da Lei nº 14.133/2021, que aponta para a viabilidade desse sistema em casos de obras e serviços com padrões mais uniformes e menos complexos.

- **Natureza Específica da Contratação:** Segundo o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimativo para a contratação deve refletir os preços de mercado, considerando as peculiaridades do local de execução. Dada a natureza singular da obra e a dificuldade em prever alterações no projeto que podem surgir durante a execução, a adoção de registro de preços poderia comprometer a precisão orçamentária e a adequação do projeto às reais necessidades.
- **Lack of Recurring Demand:** O modelo de registro de preços é idealmente utilizado em contratações com demanda recorrente, conforme implícito no Art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que trata do procedimento preparatório para o registro de preços. A implantação da estrada vicinal é uma ação pontual, sem previsão de demandas futuras recorrentes que justifiquem a adoção deste sistema.
- **Gestão de Riscos:** O Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, ressalta a importância da análise de riscos em licitações e contratações. A adoção do registro de preços em uma obra da magnitude e especificidade da estrada vicinal poderia limitar a capacidade da Administração Pública de gerir e mitigar riscos associados à variação de custos e à adequação técnica ao longo do projeto.

Em suma, a não adoção do sistema de registro de preços baseia-se na avaliação criteriosa das disposições legais, da natureza específica da contratação, das peculiaridades técnicas e ambientais do projeto, e na busca por uma execução que assegure maior controle de qualidade, eficiência no uso dos recursos públicos, e adequação às demandas da comunidade. Essa decisão está alinhada aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, e especialmente, ao princípio do planejamento e do desenvolvimento nacional sustentável preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, particularmente considerando as disposições do Art. 15, que regulam a participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios, conclui-se pela vedação da participação de empresas sob esta modalidade para o processo de contratação destinado à implantação da estrada vicinal ligando o Distrito de Feiticeiro à Comunidade do Encanto, Município de Jaguaribe/CE.

Esta determinação baseia-se na necessidade de garantir a segurança jurídica e a eficiência administrativa do processo licitatório, tendo em vista a especificidade e a complexidade técnica do projeto em questão. A experiência demonstra que a participação de consórcios em contratações dessa natureza pode dificultar a gestão contratual e fiscalização do cumprimento de obrigações, especialmente quando se considera o elevado nível de especialização técnica exigido.

Ademais, o Artigo 7º da referida Lei ressalta a importância da gestão por competências



e a segregação de funções, princípios que podem ser comprometidos na administração de contratos firmados com consórcios, pela potencial complexidade na distribuição de responsabilidades entre os participantes. Esta complexidade adicional pode afetar a transparência e a eficiência do controle administrativo, fiscal e operacional, indo de encontro ao princípio da eficiência e aos objetivos estabelecidos pelo Art. 11, que busca assegurar a contratação mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública.

Considera-se, ainda, que o parcelamento da solução, conforme mencionado no Art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, revela-se uma estratégia mais adequada à realidade do objeto contratual em questão, permitindo maior especialização e individualização de responsabilidades, o que é desfavorável à formação de consórcios.

Portanto, visando assegurar a adequada execução do objeto contratual, a administração pública adota a posição contrária à participação de empresas na forma de consórcio, fundamentando-se na efetividade da gestão contratual e na maximização dos resultados em favor do interesse público, princípios que norteiam a Lei nº 14.133/2021. Tal medida tem por finalidade prioritária a promoção da eficiência administrativa, a garantia da qualidade técnica do projeto e a segurança jurídica necessária para a Administração Pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A implementação de uma estrada vicinal, projetada para conectar o Distrito de Feiticeiro à Comunidade do Encanto, traz consigo o potencial de causar diversos impactos sobre o meio ambiente local. Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, é imperativo considerar e mitigar os possíveis impactos ambientais ainda na fase de planejamento do projeto. Assim, procede-se com o levantamento dos potenciais impactos, juntamente com as respectivas medidas mitigadoras:

- **Alteração da fauna e flora local:** A construção da estrada pode deslocar ou mesmo extinguir espécies da fauna e flora locais, principalmente em áreas de vegetação nativa. **Medidas Mitigadoras:** Realizar um estudo prévio de impacto ambiental (EIA), seguido de um programa de resgate de flora e manejo de fauna. Promover reflorestamento com espécies nativas nas áreas marginais à estrada.
- **Interrupção de cursos d'água e risco de erosão:** A construção poderá causa alterações nos cursos d'água e elevar o risco de erosão. **Medidas Mitigadoras:** Implementação de sistemas de drenagem eficazes e estruturas de contenção de encostas, além da adoção de técnicas de engenharia natural para estabilização do solo.
- **Poluição sonora e do ar:** O aumento do fluxo de veículos pode elevar os níveis de poluição sonora e do ar na região. **Medidas Mitigadoras:** Criação de barreiras acústicas em trechos próximos à áreas residenciais e vegetação densa como medida de atenuação sonora. Monitoramento da qualidade do ar e limitação no horário de circulação de veículos pesados.
- **Aumento do risco de atropelamentos de fauna:** A estrada pode aumentar os riscos para a fauna local, principalmente em áreas de passagem. **Medidas Mitigadoras:** Implantação de passagens de fauna, superficiais e subterrâneas, e



sinalização específica para motoristas em áreas de maior incidência.

- **Impacto sobre comunidades locais:** Embora a estrada promova a integração das comunidades, pode haver impactos negativos decorrentes da construção e da alteração da dinâmica local. **Medidas Mitigadoras:** Diálogos e audiências públicas com as comunidades afetadas durante o processo de planejamento para minimizar impactos e incorporar sugestões locais ao projeto.

Conclui-se, portanto, pela importância de adotar uma abordagem holística e integrada no manejo dos impactos ambientais, seguindo rigorosamente o que prevê a Lei nº 14.133/2021. A implementação dessas medidas não somente atende às exigências legais, mas também assegura a sustentabilidade ambiental do projeto, garantindo que seus benefícios para a comunidade não sejam ofuscados por efeitos adversos no ecossistema local.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma cuidadosa análise dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de uma empresa especializada na implantação da estrada vicinal ligando o Distrito de Feiticeiro à Comunidade do Encanto, município de Jaguaribe/CE, chegou-se ao posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, fundamentado na Lei nº 14.133, de abril de 2021.

Considerando a descrição da necessidade da contratação, o alinhamento com o planejamento e a política de desenvolvimento sustentável preconizados pela Lei nº 14.133, art. 5º, bem como os objetivos de realizar uma seleção vantajosa para a Administração Pública, garantir tratamento isonômico e fomentar a inovação nacional conforme estipulado no art. 11, avalia-se a presente contratação como altamente viável e razoável.

Os requisitos técnicos detalhados, incluindo a extensão, largura, materiais a serem utilizados, sistemas de drenagem e sinalização, entre outros, foram minuciosamente analisados, estando em total consonância com as melhores práticas de engenharia e com as necessidades da comunidade beneficiada. Além disso, o levantamento de mercado e a estimativa de valores foram realizados em estrita observância ao art. 23 da Lei 14.133, que versa sobre a necessidade de compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, assegurando a economicidade da contratação.

A estimativa de tráfego diário e os impactos esperados na melhoria da mobilidade local corroboram os resultados pretendidos com a execução do projeto, harmonizando-se com o desenvolvimento nacional sustentável, um princípio fundamental também ressaltado no art. 5º da Lei. Ainda, a ausência de estudos ambientais prévios foi devidamente notada, implicando na adoção de providências para a realização desses estudos, conforme definido no art. 18, §1º, XII, da mesma lei, garantindo que qualquer impacto ambiental será mitigado de acordo com as diretrizes de sustentabilidade presentes na norma.



Por conseguinte, baseando-se nos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, e particularmente, na observância aos artigos 5º, 11, 18, e 23 da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela total viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa especializada para a execução da obra da estrada vicinal. Esta contratação não apenas atende ao requisito de melhor interesse público, por meio da promoção do acesso e da mobilidade entre o Distrito de Feiticeiro e a Comunidade do Encanto, mas também segue rigorosamente os preceitos de economicidade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Com essas considerações, é fortemente recomendada a prossecução do processo licitatório, confiando-se que a contratação proposta trará benefícios substantivos para a população local e estará em plena ausência de quaisquer desconformidades legais ou razoabilidade econômica.

16. mapa de risco

Considerando a importância de identificar e antecipar potenciais riscos associados à implantação da estrada vicinal ligando o Distrito de Feiticeiro à Comunidade do Encanto, foi desenvolvido um mapa de riscos como parte integrante do Estudo Técnico Preliminar (ETP). Este documento visa garantir a adoção de medidas preventivas e mitigadoras, assegurando a execução eficaz e segura do projeto. O mapa de risco visa não somente antever possíveis desafios, mas também fortalecer o planejamento através de um processo bem informado e responsável a eventualidades. Os seguintes riscos principais foram identificados:

- **Riscos Ambientais:** Possíveis impactos negativos sobre a fauna e flora local, incluindo a queda de biodiversidade devido ao corte de vegetação nativa; contaminação de cursos d'água por sedimentos; e riscos de erosão do solo. Medidas mitigadoras incluirão estudos ambientais detalhados, implementação de barreiras de sedimentação e programas de recomposição da vegetação nativa.
- **Riscos Técnicos:** Desafios relacionados à topografia e geologia da região que podem afetar a estabilidade e a durabilidade da estrada. Será necessário realizar estudos geotécnicos avançados para planejar ações que garantam a integridade estrutural da via.
- **Riscos Socioeconômicos:** Possibilidade de resistência por parte de comunidades locais quanto à execução da obra, devido a possíveis realocações ou impacto no modo de vida tradicional. Estratégias de engajamento comunitário e programas de compensação serão essenciais para minimizar esses impactos.
- **Riscos Legais e Regulatórios:** Desafios relacionados ao cumprimento de legislação ambiental, assim como possíveis atrasos na obtenção de licenças necessárias. Uma gestão de prazo e documentação eficiente será fundamental para mitigar esses riscos.
- **Riscos Financeiros:** Variações no custo de materiais ou mão-de-obra, inflação, e potenciais atrasos na execução que podem impactar o orçamento estabelecido. Será essencial estabelecer um planejamento financeiro robusto, com provisionamento para contingências.

Através do mapeamento detalhado e da adoção de estratégias específicas para cada



categoria de risco, busca-se antever e preparar-se adequadamente para quaisquer desafios que possam surgir durante a fase de planejamento e execução da implantação da estrada vicinal, garantindo assim o cumprimento dos objetivos do projeto dentro dos critérios de qualidade, tempo, custo e segurança estabelecidos.

Jaguaribe / CE, 2 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Michell Carlos Silva Oliveira
MEMBRO

Lemuel Davi Nunes Vieira
MEMBRO

Francisco Windson Feitosa de Lima
PRESIDENTE